

AGRO INDUSTRIAL COQUEIRO S/A
CNPJ Nº 06.399.836/0001-97 – NIRE 21300001913
 Sede Social, Vila Coqueiro s/n,
 CEP 65048-130 - São Luís, Maranhão,

Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 16 de setembro de 2024

DATA/HORA/LOCAL: 16/09/2024; 10h00; sede social, situada na Vila Coqueiro s/n, neste município de São Luís, CEP 65048-130, Capital do Estado do Maranhão. **CONVOCAÇÃO:** Consoante norma do art. 124, combinado com dispositivo do § 1º do art. 294, e modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 182/2021, na Lei nº 6.404/76. **QUORUM:** totalidade do capital social. **MESA:** Presidente – o acionista **Carlos Roberto Marão Mendes**, secretariado pela acionista **Maria de Fátima Marão Mendes de Oliveira**. **PUBLICAÇÕES:** Convocação da assembleia; tendo em vista o disposto no art. 294-A, Inciso IV, da Lei nº 6.404/76. **ORDEM DO DIA: em assembleia geral Extraordinária: a)** – instalar o Conselho Fiscal, se houver solicitação; b) adequar e consolidar o estatuto social aos dispositivos da Lei 6.404/76, notadamente o art. 296, da Lei nº 6404/76.

ESCLARECIMENTOS: a assembleia estava sendo realizada consoante previsto do art. 294 da Lei nº 6.404/76, tendo sido observadas e cumpridas as seguintes formalidades: a) a sociedade tem menos de 20 acionistas; b) tem patrimônio líquido inferior a R\$ 1.000.000,00; c) – a cia. não é controladora de grupo de sociedade ou a ela filiada; d) a assembleia foi convocada por anuncio entregue a todos os acionistas, contra recibo, com antecedência prevista no art. 124; e) paralisou definitivamente suas atividades operacionais no exercício de 2014; f) – O capital social é formado por 33.000 (trinta e três mil) ações ordinárias, nominativas e endossáveis e tem a propriedade adiante indicada:

Acionista, Nome, CPF, Domicílio	Quantidade de Ações Ordinárias, nominativas	% sobre Capital
Carlos Roberto Marão Mendes , brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 07/01/1952, CPF: 044.748.303-00, residente e domiciliado na Rua Perdizes, Edif. Personal Home, nº 29, Apt. 303, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP: 65075-340.	6.625	20,00
Rosimary Mendes Artico , brasileira, divorciada, comunicóloga, nascida em 04/07/1954, CPF: 487.641.087-91, residente e domiciliada na Rua das Quaresmeiras, nº 26, quadra 07, Jardim São Francisco, São Luís - MA, CEP: 65.076-270.	6.625	20,00
Espólio Jorge Machado Mendes Filho , brasileiro, CPF: 487.640.517-49, nascido em 18/06/1956 e falecido em 25/12/2020, certidão de óbito nº 031385 01 55 2020 4 00068 241 00 33869 64.	6.625	20,00
Kellen França Mendes , brasileira, divorciada, nascida em 10/06/1980, CPF: 852.935.043-04, residente e domiciliada na Rua do Aririzal, Condomínio Ferrazi, nº 90, São Luís - MA, CEP: 65.067-190.	6.500	20,00

Maria de Fátima Marão Mendes de Oliveira , brasileira, divorciada, empresária, nascida em 20/12/1952 CPF: 487.589.907-63, Rua dos Rouxinóis, nº 07, apt.: 101, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP: 65075-630.	6.625	20,00
Total	33.000	100,00

DELIBERAÇÕES: Colocada a matéria em discussão e posterior votação, resultou aprovado por unanimidade, sem voto dissidente ou de protesto a Consolidação Estatutária que passa a vigorar com a redação apresentada em sequência a ata desta assembleia. Fica ratificada a diretoria eleita cujo mandato de três anos se encerra em 2027, assim constituída: **para Diretor Presidente: Carlos Roberto Marão Mendes**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 07/01/1952, natural de São Luis – MA, CPF: 044.748.303-00, residente e domiciliado na Rua Perdizes, Edif. Personal Home, nº 29, Apt. 303, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP: 65075-340; e **Diretora: Maria de Fátima Marão Mendes de Oliveira**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 20/12/1952, natural de São Luis – MA,, CPF: 487.589.907-63, Rua dos Rouxinóis, nº 07, apt. 101, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP: 65075-630; d) aprovadas as alterações estatutárias que passam a vigorar com a redação a seguir transcrita: **FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** não foi usada. **ELABORAÇÃO DA ATA E APROVAÇÃO:** foi suspensa a sessão para elaboração da presente ata, que após lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pelos acionistas presentes, representando a totalidade do capital social: Carlos Roberto Marão Mendes; Rosimary Mendes Artico; Espólio Jorge Machado Mendes Filho; Kellen França Mendes; Maria de Fátima Marão Mendes de Oliveira. Desta ata serão tiradas cópias devidamente autenticadas pelo presidente e secretária da assembleia para fins de arquivamento e, após o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, acontecerá a publicação na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, (SPED), consoante dispõe a Portaria ME nº 12.071, de 07/10/2021

Carlos Roberto Marão Mendes
Presidente das Assembleias Gerais

Maria de Fátima Marão Mendes de Oliveira
Secretária das Assembleias Gerais - acionista

AGRO INDUSTRIAL COQUEIRO S/A
CNPJ Nº 06.399.836/0001-97 – NIRE 21300001913
Sede Social, Vila Coqueiro s/n,
CEP 65048-130 - São Luís, Maranhão

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
(Anexo à ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO 2024.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. – A sociedade empresária: **AGRO INDUSTRIAL COQUEIRO S/A, CNPJ 06.399.836/0001-97 – NIRE 21300001913**, é uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei N.º 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º. – A Sociedade tem sede e foro jurídico à Sede Social, Vila Coqueiro s/n, CEP 65048-130 - São Luís, Maranhão,

§ Único – A sociedade poderá, a critério da Assembleia Geral, criar, manter e extinguir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do País ou no Exterior;

Art. 3º. – A sociedade empresária tem por objeto social:

Atividade Principal:

CNAE: 6810-2/01 – Compra e venda de imóveis próprios;

Como Atividade Secundária:

CNAE: 68.10-2/03 – Loteamento de imóveis próprios sem benfeitoria;

§ Único – A Sociedade poderá participar do Capital Social de outras empresas, a critério da diretoria.

Art. 4º. A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º. – O Capital Social Subscrito e integralizado é de R\$ 551.975,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais) composto por 33.000 (trinta e três mil) ações ordinárias, nominativas, endossáveis, sem valor nominal;

§ 1º - No ato da subscrição será integralizado o mínimo de 20% (vinte por cento) do capital subscrito e o saldo será integralizado de acordo com a implantação das atividades econômicas da cia.

§ 2º - Os acionistas poderão ter nacionalidade brasileira ou não e poderão ser pessoa física ou jurídica, nacional ou não;

§ 3º - a sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, assim como a transferência destas, sem o pagamento de qualquer taxa ou despesa, em qualquer dos casos aqui previstos;

§ 4º - Os certificados de ações, cautelas ou títulos que as representem serão, obrigatoriamente, assinados pelo diretor presidente e outro diretor da sociedade, em conjunto;

§ 5º - A integralização de ações emitidas após esta consolidação poderá ser realizada com créditos, direitos, e pela conferência de qualquer bem susceptível de avaliação, em dinheiro, ou qualquer outra forma admitida pela legislação.

§ 6º - Cabe à Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, deliberar sobre a emissão e colocação de novas ações, para realização do seu valor em dinheiro, créditos junto à sociedade, ou bens, ou, ainda, pela incorporação de reservas disponíveis, inclusive lucros suspensos, e créditos em conta corrente na escrita da sociedade.

§ 7º - No caso de emissão de ações para realização do seu valor em dinheiro, a Assembleia Geral fixará as condições de preço e prazo para sua integralização, ficando o subscritor obrigado a pagar no ato da subscrição a entrada inicial, a qual não poderá ser inferior à prevista em lei, ou em resolução do órgão competente da administração pública, e poderá ser recebida pela sociedade independentemente do depósito bancário;

§ 8º - O Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido, se em funcionamento, nos casos de deliberação sobre o aumento do capital social;

Art. 6º. - A emissão de ações é de competência da Assembleia Geral Extraordinária que decidirá sobre a reforma do artigo 5º do estatuto social;

Art. 7º. - Os dividendos anuais serão não cumulativos de, no mínimo, 25% do lucro líquido apurado;

Art. 8º. - A Assembleia Geral poderá autorizar a aplicação de lucros e reservas no resgate, na amortização de ações e para amortização de prejuízos, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação, nos termos e condições previstos no Artigo 44 da Lei 6.404/76;

Parágrafo Único - Quando ocorrer Passivo a Descoberto a assembleia geral extraordinária será, obrigatoriamente, convocada para analisar e deliberar sobre o assunto, podendo utilizar a faculdade prevista no Art. 173, da Lei nº 6.404/76, determinando a redução do capital até o limite dos prejuízos, cancelando as ações que foram utilizadas para cobertura dos prejuízos, devendo, simultaneamente, deliberar a emissão de novas ações a serem subscritas pelos acionistas antes da redução, na proporção das possuídas, assegurado o direito de preferência a todos os acionistas de todas as classes e tipos de ações, de forma a tornar a expressão monetária do capital positiva;

Art. 9º - Na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital. Eventuais sobras sofrerão rateio consoante previsto na alínea "b" do § 7º do artigo 171 da Lei 6.404/7, podendo o saldo, se houver, ser subscrito por terceiros, de acordo com os critérios estabelecidos pela assembleia geral ou cancelada a emissão correspondente as sobras não subscritas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. - A Assembleia Geral Ordinária será convocada a cada ano dentro dos 04 (quatro) meses após o término do exercício social e, a Extraordinária, em qualquer tempo, sempre que os interesses da sociedade exigirem;

Art. 11. - A Assembleia Geral: Ordinária ou Extraordinária, será convocada na forma estabelecida em lei, devendo ser instalada e presidida pelo presidente ou por acionista eleito por aclamação, que escolherá um dos presentes para secretariar;

Art. 12. - Os acionistas poderão ser representados por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado;

Art. 13. - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos Administradores, global ou individualmente.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. - A sociedade será administrada por uma **DIRETORIA**, composta de até 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, designados: Diretor Presidente e Diretor Superintendente, eleitos pela Assembleia Geral, para exercer um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos;

§ 1º. - A assembleia geral poderá deixar de preencher um dos cargos da Diretoria, para futuro preenchimento, conforme faculta o Estatuto Social em consonância com o art. 143 da Lei 6.404/76. Os membros da diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Assembleias e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos;

§ 2º. - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, cabe ao outro diretor sua substituição;

§ 3º. – No caso de vacância, será convocada Assembleia Geral por qualquer dos membros remanescentes ou por acionista;

Art. 15. – A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhes são conferidos por lei, para assegurar o funcionamento regular da sociedade, bem assim os especificados neste Estatuto;

Art. 16. – A Diretoria é o órgão executivo da sociedade, cabendo-lhes, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral assegurar o funcionamento regular da companhia, ficando investida de poderes para praticar todos os atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei, ou por este Estatuto, sejam atribuição de outro órgão, exceto receber intimação ou notificação judicial que é competência exclusiva do Diretor Presidente;

Parágrafo único - Depende de autorização expressa da Assembleia Geral, a alienação de bens móveis ou imóveis, comodato a qualquer título, ou de qualquer outra transação que envolva patrimônio, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações próprias ou de terceiros, devendo, nos atos aqui previstos, a sociedade ser representada por dois diretores;

Art. 17. – A sociedade será representada pelo Diretor Presidente, ou pelo Diretor, sempre em conjunto, ou por procuradores constituídos pelo presidente, com poderes específicos;

Parágrafo Único - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente, nomear procuradores em nome da companhia, outorgando-lhes poderes específicos, através de instrumento público ou particular, fixando o prazo de validade do mandato que não poderá ser superior a 03 (três) anos, salvo quando o mandato for judicial que terá validade até o final da demanda e, ainda, receber notificações judiciais;

Art. 18. – Compete à Diretoria:

- a) Executar a orientação geral dos negócios fixada pela Assembleia Geral;
- b) Aprovar o Regimento Interno da Companhia e o plano básico de organização;
- c) Submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre reforma de estatutos, dissolução e liquidação da companhia, fusão, cisão ou incorporação, sob qualquer modalidade, de lucros e reservas, concordata e falência;
- d) Autorizar a participação da Companhia sob qualquer forma ou título, em outras sociedades já existentes ou por se constituírem, e, determinar o modo pelo qual será exercido o seu direito de voto nas sociedades em que participar, bem como autorizar a liquidação de investimentos em outras companhias ou a venda dessa participação à terceiros;
- e) Determinar a abertura e fechamento de filiais e demais dependências da Companhia, referidos no Art. 2º. desse Estatuto;
- f) Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- g) Estabelecer a estrutura administrativa da companhia e fixar os níveis de remuneração do pessoal;
- h) Executar e controlar a política econômico-financeira, técnica, comercial e administrativa da companhia;
- i) Por ato conjunto do seu presidente e outro diretor ou procurador específico: aceitar, emitir, endossar títulos cambiais de qualquer natureza, receber e dar quitação, movimentar contas bancárias, assinando, emitindo e endossando cheques e outros papéis necessários à operacionalização, avaliar títulos cambiais.

Art. 19. – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- b) Supervisionar os serviços administrativos do órgão;
- c) Representar a companhia ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- d) Convocar e presidir a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 20. – A companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, funcionando de modo não permanente e só será instalado quando pedido por acionistas na forma de Lei;

Art. 21. – O Conselho Fiscal terá mandato até a próxima assembleia geral ordinária, podendo ser reeleito, sendo sua remuneração fixada pela Assembleia geral que o eleger, entendendo-se que não será inferior a 10% (dez por cento) do que ganha em média, a Diretoria;

Art. 22. – O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições que lhe confere a lei e este Estatuto.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23. - O Exercício social coincidirá com o ano civil, quando serão levantadas as demonstrações financeiras na forma da legislação em vigor;

Art. 24. - Do lucro líquido apurado e depois de efetuadas as deduções permitidas em lei, o saldo terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas;
- c) O saldo restante terá a destinação que for definida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O dividendo deverá ser pago no semestre seguinte em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício;

Art. 25. – Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros, enquanto não procurados pelos interessados, e, se não reclamados até 03 (três) anos, prescreverão em favor da companhia.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Art. 26. – Compete a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão no período de liquidação.

Consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizadas em 16/09/2024 em processos de arquivamento na JUCEMA e será publicada no SPED, conforme legislação em vigor

Carlos Roberto Marão Mendes

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de setembro de 2024



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGRO INDUSTRIAL COQUEIRO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04474830300	CARLOS ROBERTO MARAO MENDES
48758990763	MARIA DE FATIMA MARAO MENDES DE OLIVEIRA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2024 08:32 SOB Nº 20241255848.
PROTOCOLO: 241255848 DE 26/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414861607. CNPJ DA SEDE: 06399836000197.
NIRE: 21300001913. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/09/2024.
AGRO INDUSTRIAL COQUEIRO S/A

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br